



CONCORRÊNCIA Nº 010/2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA**, aos 13 dias de fevereiro de 2014, face ao ato convocatório, destinado a Contratação de empresa para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo para Contratação Temporária.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cumpre mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, os quais a impugnante atendeu.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que dispõe o edital no subitem 17.5:

17.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 16.1.2 à 16.2

Assim sendo, analisa-se o mérito das razões interpostas.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que existe restrição à competitividade em razão da exigência do subitem 5.2.5 do edital.

E ao final requer que seja recebida, processada e julgada procedente com a retificação do edital.

É o relatório.



III – DO MÉRITO

Em análise à insurgência da impugnante, acerca do disposto no subitem 5.2.5, resta consignar que em razão do princípio da moralidade que deve nortear todos os atos da Administração Pública é que a vedação se justifica, contudo, a fim de ampliar a competitividade, porém, sem macular o princípio da moralidade, foi publicado Errata do edital em 18 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Jornal de Grande Circulação (A Notícia), a qual dispõe o seguinte:

1. Fica incluída no edital a seguinte disposição:

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

s) Declaração expressa do proponente afirmando que os seus empregados que eventualmente forem também servidores do Município não estarão direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato objeto desta licitação.

s.1) Caso o proponente não tenha em seu quadro de funcionários servidores do Município de Joinville, a apresentação da declaração prevista na alínea “s” estará dispensada.

Desse modo, considerando que as alterações pertinentes realizadas através da errata, a Administração promoveu a prorrogação do recebimento dos invólucros para o dia 25/03/2014.



Secretaria de Administração

IV – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** a impugnação em epígrafe interposta pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA**.

Joinville, 24 de março de 2014.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão